Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Distribuir aos Srs. e Srs. Deputados. Dar conhecimento ao Governo
20/05/2015

EXMA. SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

HORTA, 19 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 44/X – "Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores"**

Nos termos e para os efeitos legais e regimentais previstos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunica a Vossa Excelência que assume as propostas de alteração ao diploma em referência constantes do respetivo relatório da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Berto Messias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1548 Proc. n.º 102
Data: 15/05/20 N.º 44/X

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 44/X – Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores

Horta, 19 de maio de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1526 Proc. n.º 102
Data: 15/05/19 N.º 44/X

Integração Ambiental e Paisagística (AIAP) e de Áreas de Gestão (AG), constantes das plantas de ordenamento definidas para cada espaço insular, acompanhadas por normas específicas.

Mais se refere que pesaram na apresentação do PAE o Parecer final da Comissão Consultiva que acompanhou a elaboração do Plano, os resultados da discussão pública (que decorreu entre 27 de maio e 12 de julho de 2013, bem como a conclusão da versão final do plano e do relatório ambiental.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade foram sugeridas à Comissão, pelo Governo Regional, as seguintes propostas de alteração, que foram adotadas pelo Partido Socialista, tendo os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP manifestado a sua abstenção com reserva para plenário em relação às mesmas:

Os artigos 3.º e 6.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 44/X passam a ter a seguinte redação:

Aprovado 20/05/2015

"Artigo 3.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Plantas de Condicionantes, por ilha, que possuem caráter indicativo, em anexo ao presente diploma;

j) [...]

2. [...]

Artigo 6.º

[...]

Aprovado 30/05/2015

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Aferir, avaliar e transpor os limites das Áreas de Gestão, que no PAE são indicativos, tendo em conta as condicionantes à atividade extrativa, bem como o disposto nas Normas Gerais e Específicas definidas, no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território;

e) Efetuar a avaliação e transposição dos limites das Áreas de Gestão de forma fundamentada e com a devida ponderação, adaptando a diferença de escalas de abordagem, com ajustes devidamente fundamentados, em respeito pelas condicionantes à atividade extrativa, designadamente servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes como interdições ou condicionantes da atividade extrativa à escala de um plano diretor municipal;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]".

O Anexo I, a que se refere a alínea b) do artigo 3.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 44/X passa a ter a seguinte redação:

Aprovado 2015

"ANEXO I

[...]

1. [...]

1.1. [...]

1.2. [...]

1.2.1. [...]

NG5. [...]

NG6. [...]

NG7. [...]

a) [...]

b) Exclusão de áreas interditas como tal identificadas nas plantas de condicionantes, que possuem caráter indicativo, decorrentes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, de regimes definidos nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ou outras interdições, designadamente:

i. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, como são os casos da Reserva Ecológica (RE), Rede Natura 2000 (RN2000), Domínio Público Hídrico (DPH) e outras áreas classificadas;

ii. [...]

iii. [...]

iv. [...]

v. [...]

c) Exclusão ou avaliação da possibilidade de desenvolvimento de atividade extrativa condicionada mediante critérios / pré-requisitos nas áreas condicionadas à extração e de acordo com o definido na NG11, nomeadamente:

i. [...]

ii. O regime de Reserva Ecológica (RE);

iii. [*corresponde ao ponto ii. da proposta*]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

NG8. [...]

NG9. [...]

NG10. [...]

NG11. Relativamente às áreas de extração a licenciar nas AG (quer sejam áreas pré-existentes não licenciadas que iniciem o processo de licenciamento, quer sejam áreas extrativas abandonadas que serão reativadas, quer sejam novas áreas de extração) cujas áreas de implantação se localizem/sobreponham a áreas identificadas com condicionantes associadas a RAR, RE, hidrogeologia (áreas de recarga preferencial e/ou vulnerabilidade à poluição muito elevadas), áreas de sensibilidade visual muito elevada e geossítios prioritários, os respetivos projetos submetidos a licenciamento devem integrar os seguintes elementos, conforme a condicionante afetada:

a) [...]

b) RE: O regime de RE permite, mediante determinadas condições, a localização de áreas de atividade extrativa em solo afeto a RE. Assim, pode ser autorizada a instalação de áreas de extração em AG que se localizem sobre áreas de RE desde que, com a entrega do Plano de Pedreira seja assegurada a drenagem dos terrenos confinantes e em sede de Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), se considerem salvaguardadas a recuperação e reposição ou melhoria das condições anteriormente existentes. A adequabilidade do Plano de Pedreira e do PARP proposto para essa condicionante é validada pela entidade da administração regional com competência em ordenamento do território;

c) [*corresponde à alínea b) da proposta*]

d) [*corresponde à alínea c) da proposta*]

e) [*corresponde à alínea d) da proposta*]

[...]

NG12. [...]

NG13. As novas AG, a expansão das AG existentes e a relocalização das AG existentes apenas podem abranger espaços não interditos à atividade extrativa, de acordo com as plantas de ordenamento e atendendo às condicionantes à exploração, sendo os seus limites e área máxima a afetar determinados percentualmente de

acordo com o Mecanismo de Reforço Limitado. Conforme determinado na NG15, a ponderação e criação de novas AG, expansão de AG existentes e relocalização de AG existentes são da responsabilidade das entidades da administração pública competentes em matéria de ordenamento do território e em matéria da regulamentação, licenciamento e fiscalização da atividade industrial.

NG14. [...]

NG15. [...]

NG16. [...]

1.2.2. [...]

1.2.3. [...]

1.2.4. [...]

1.2.5. [...]

1.3. [...]

1.3.1. [...]

NG22. [...]

a) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, como são os casos da Reserva Ecológica (RE), Rede Natura 2000 (RN2000), Domínio Público Hídrico (DPH) e outras áreas classificadas;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

NG23. [...]

NG24. [...]

1.3.2. [...]

1.3.3. [...]

1.3.4. [...]

1.3.5. [...]

1.4. [...]

1.5. [...]

1.5.1. [...]

NG56. Os espaços interditos à indústria extrativa encontram-se delimitados nas plantas de ordenamento do PAE, e com caráter indicativo, nas plantas de condicionantes.

NG57 [...]

a) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, como são os casos da Reserva Ecológica (RE), Rede Natura 2000 (RN2000), DPH e outras áreas classificadas;

b)

c)

d)

e)

f)

NG58. [...]

1.5.2. [...]

1.5.3. [...]

1.5.4. [...]

1.5.5 [...]

1.6. [...]

2. [...]

Capítulo IV
CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

---

a) *Primeira audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente*

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente na sua reunião de 30 de janeiro de 2015.

Iniciou o Governante por afirmar que o diploma em questão é dotado de alguma complexidade e que, na essência do Plano em questão, que estávamos a tratar de um instrumento de gestão territorial que estava incluído no regime jurídico do PROTA, sendo um Plano de Ordenamento a nível das atividades extrativas. Informou que o mesmo contém normas gerais e específicas, identificando as diversas áreas consolidadas para a extração de recursos, exigindo uma ficha técnica por cada exploração. Referiu igualmente que a estratégia para o setor extrativo tinha a ver com a maximização do aproveitamento de recursos e a integração e valorização no respeito pelos valores ambientais. Afirmou ainda ter como objetivo a compatibilização das atividades extrativas com os princípios ambientais. No respeitante à promoção e exploração funcional dos recursos não metálicos, referiu que se pretendia efetivamente a salvaguarda desse tipo de recursos. No respeitante à recuperação de áreas paisagisticamente degradadas, informou que se pretendia fomentar o conhecimento associado a toda aquela problemática. Informou ainda o Governante que eram definidas quatro grandes áreas territoriais, definidas nas plantas de cada uma das ilhas, que correspondiam às áreas preferenciais de extração dos diversos tipos de recursos. Foi ainda referido pelo Governante que todas as ilhas da Região foram abrangidas na compleição do diploma. Referindo-se às áreas de integração ambiental e paisagística, informou que eram áreas onde naquele momento existia exploração mas que no futuro deviam ser paulatinamente extintas e que as explorações atualmente licenciadas poderiam continuar a exercer até à